

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.654.017/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1973
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BARREIRENSE DE CULTURA E DESPORTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABCD		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL MAGNO	NÚMERO 166	COMPLEMENTO *****
CEP 47.800-121	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MELHORIDADEBARREIRASBA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9800-5654
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2026** às **15:53:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARREIRAS - BAHIA

CERTIDÃO

Passada a requerimento da pessoa interessada, na
forma como vai declarada:

Eu, **Maria Tereza Mariani Dias**, Oficial Titular
Delegatária do Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de
Barreiras, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

Certifico e dou fé, que revendo os livros deste
Cartório, a meu cargo e poder, nos mesmos verifiquei **CONSTAR** o registro do extrato
do estatuto da **ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E DESPORTOS-
ABCD**, sob n.º 07, do livro A-01 de Pessoa Jurídica, em 24 de janeiro do ano de 1957.

Certifico ainda que a continuidade dos novos atos
da associação foram transcritos em 26 de janeiro de 2005, através do exemplar do
estatuto em inteiro teor, sob número 1841, do livro -A-07, da Pessoa Jurídica, bem
como suas devidas alterações.

Certifico também que por ser este cartório a
unidade mais antiga desta comarca, vários atos constitutivos de Pessoa Jurídica foram
inscritos e levados a registro a transcrição apenas do exemplar do estatuto ou seu extrato
resumido.

O Referido é Verdade e dou Fé.

Barreiras – Bahia, 12 de Novembro de 2025.

Haydée
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Oficial Substituta



Haydée
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Barreiras - Bahia
Oficial Substituta



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTATUTO

DA

**ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE
DE CULTURA E DESPORTOS**

ABCD



Fundada em 03 de Dezembro de 1956



**ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E
DESPORTOS - A B C D**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE
CULTURA E DESPORTO- ABCD**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art.1º - A Associação Barreirense de Cultura e Desportos -ABCD, fundada em 3(três) de dezembro de 1956 na cidade de Barreiras - Bahia, neste Estatuto chamada ASSOCIAÇÃO e/ou ABCD é uma sociedade civil, para fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Barreiras, Bahia, na Rua Coronel Magno,208, Centro, regendo-se pelo presente Estatuto - lei básica que estabelece suas normas gerais e que, nesta data, 10 de dezembro de 2004, foi reformado para atender a obrigatoriedade de adaptação exigido pelo novo Código Civil e também para modernizar-se e se aproximar da realidade presente.

Art.2º - A Associação tem personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, os quais não respondem por compromissos assumidos em nome da Associação pelos seus representantes.

Art.3º - Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a Associação será representada por seu Presidente ou preposto por esse constituído.

Art.4º - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

I - promover reuniões e diversões de caráter social,

-1-



cultural, cívico e desportivo entre os seus associados e seus dependentes;

II - promover o desenvolvimento e o intercâmbio social, desportivo, cultural, turístico e recreativo com outras entidades;

III - para atingir suas finalidades a Associação poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas.

Art.5º - A ASSOCIAÇÃO - ABCD desenvolverá suas atividades sem preconceitos e discriminação de qualquer natureza, bem como não permitirá atos ou atividades política-partidárias-religiosas, em nome da ABCD, por parte de seus integrantes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º - São sócios da ABCD:

I - Os SÓCIOS PROPRIETÁRIOS, aqui definidos como os que, possuindo títulos dessa natureza, sejam admitidos no QUADRO SOCIAL da Associação e se dividem em:

a - SÓCIO PROPRIETÁRIOS SIMPLES - aqui definidos como os que, possuindo Títulos Patrimoniais, sejam admitidos no Quadro Social, estando sujeito ao pagamento de taxas de manutenção e conservação do patrimônio da ABCD;

b - PROPRIETÁRIOS REMIDOS, aqui definidos como os que, possuindo títulos patrimoniais, sejam admitidos no Quadro Social e concordem em pagar adiantamento 20 anos das Taxas de Manutenção e Conservação, passando a gozar de isenção total das referidas taxas, na forma deste Estatuto e do

-2-



Regulamento Geral;

c - PROPRIETÁRIOS BENEMÉRITOS, aqui definidos como sócios aos quais, possuindo títulos patrimoniais, forem deferidos pelo Conselho Deliberativo títulos de SÓCIOS BENEMÉRITOS em atenção a serviços relevantes prestados à Associação, os quais gozam de isenção total das taxas de manutenção e conservação;

d - PROPRIETÁRIOS PESSOAS JURÍDICAS - aqui definidos como os que, adquirentes de títulos patrimoniais, sejam admitidos no QUADRO ESPECIAL DE SÓCIOS, gozando de isenção total do pagamento de taxas de manutenção e conservação, com restrições a direitos próprios dos demais associados, observado tudo mais que for estipulado neste Estatuto e no nosso Regulamento Geral.

§ 1º - A pessoa jurídica, adquirente de título patrimonial e admitida no QUADRO ESPECIAL DE SÓCIOS, deverá indicar o nome daquele que gozará dos direitos conferidos, o título, observados as disposições regulamentares.

II - SÓCIOS CONTRIBUINTES - aqui definidos como os que, não possuindo títulos patrimoniais, sejam admitidos no QUADRO ESPECIAL DE SÓCIOS desde que proposto por um sócio proprietário e se obriguem a pagar o valor da jóia que lhe for fixada, além das mensalidades previstas e com plena observância de tudo mais que for estipulado no Regulamento Geral, Regimento Interno e Resoluções da ABCD.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS E ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art.7º - O número de Títulos Patrimoniais e de

-3-



Associados Proprietários, além de disciplinado no nosso Regulamento Geral, será determinado pelo Conselho Deliberativo.

X

Art.8º - Os Títulos Patrimoniais podem ser adquiridos por pessoas físicas e jurídicas, observado este Estatuto e o nosso Regulamento Geral, entendendo-se que possuir um Título Patrimonial não implica obrigatoriamente que o titular venha a ser incluído no Quadro Social da Associação; - o proprietário do Título Patrimonial, pessoa física, admitido no Quadro Social, poderá vir a ter mais de um título, mas só terá direito apenas a um voto, nas Assembléias Gerais, para cada 5 (cinco) títulos ou fração de 5 (cinco); igualmente será conferido à pessoa jurídica, admitida no Quadro Especial de Sócios, a mesma condição de direitos a votos acima estabelecida para os associados pessoa física.

Art.9º - A venda de Títulos Patrimoniais da Associação far-se-á por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, na qual constarão a quantidade de títulos, preço, condições de pagamento, destinação dos recursos arrecadados e o prazo de validade da proposta.

Art.10º - Para efeito do que consta no art. 47, parágrafo único deste Estatuto e em consonância com os arts. 56 e 61 do Código Civil, no que diz respeito à distribuição de eventual patrimônio líquido remanescente, fica aqui determinado que a cada Título Patrimonial corresponderá uma cota ou fração ideal do Patrimônio.

Art.11º - A Diretoria Executiva poderá proceder a venda de títulos de Associados Proprietários quando receber esses títulos por doação ou dação em pagamento.

-4-



Art.12º Os títulos patrimoniais são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos intervivos ou "causa-mortis", observados as restrições deste Estatuto e de nosso Regulamento Geral.

Art.13º - A transferência de títulos dependerá da prévia aprovação da Diretoria Executiva e pagamento da Taxa de transferência a ser fixada em Regimento Interno.

Art.14º - Nas transferências "causa -mortis", se a Diretoria se opuser à admissão do herdeiro ou legatário, será ele indenizado, pelo "quantum" da avaliação do título no inventário, dentro do prazo de 60 dias da data do pedido de transferência.

Art.15º - O sócio proprietário, se eliminado, do quadro social, poderá transferir o seu título, observado as disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art.16º - São condições obrigatórias para ingresso no quadro social:

- I - ter capacidade para assumir direitos e obrigações;
- II - gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III - assumir o compromisso de obedecer fielmente este Estatuto o Regulamento Geral e as decisões do órgãos de direção da ABCD.

Art.17º - A posse de título por si só não confere ao adquirente ou herdeiro a condição de associado, a qual se obtém pela forma regulada neste Estatuto.

§1º - A admissão no Quadro Social dependerá de

-5-



proposta escrita que, precedida de sindicância, será julgada em reunião da Diretoria Executiva, da qual participem, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - Apurada, a qualquer tempo, a falsidade das informações constantes da proposta, fica o proponente sujeito às penalidades cabíveis.

§ 3º - Ficam excluídas da obrigação indicada no caput os casos cuja concessão compete ao Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva, sendo que a aprovação, em votação secreta, exige o mínimo de dois terços dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DEPENDENTES

Art.18º - São direitos dos SÓCIOS PROPRIETÁRIOS, somente exercitáveis pelos que estiverem em dia com seus deveres e obrigações perante a ABCD:

I - usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto, em seu Regulamento Geral e nas demais decisões dos órgãos de direção, podendo, perante esses, fazer valer seus direitos;

II - freqüentar as dependências da ABCD que estiverem disponíveis e beneficiar-se dos serviços que a ABCD preste aos associados;

III - participar dos eventos de caráter recreativo, esportivo, social, técnico, cultural e cívico promovidos pela ABCD obedecidas as condições estipuladas em cada evento;

IV - votar e ser votado, respeitando as restrições constantes deste Estatuto e do Regulamento Geral;

V - integrar comissões para as quais venham a ser designadas;

VI - recorrer, quando for o caso, aos poderes



competentes da ABCD, das decisões que lhes disserem respeito;

VII - receber, na eventual partilha, o valor correspondente à sua quota ou fração ideal do patrimônio, em função do rateio proveniente da liquidação, como previsto no art. 47 deste Estatuto e como exigido nos artigos 56 e 61 do novo Código Civil;

VIII - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação da Assembléia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura de 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos.

IX - solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, mediante manifestação comprovada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º os sócios contribuintes não gozarão dos direitos previstos nos incisos IV, V e VII

§ 2º os representantes dos PROPRIETÁRIOS PESSOAS JURÍDICAS poderão exercer o direito de voto, mas não poderão ser votados e nem integrar comissões eventualmente criadas pelas Diretorias;

§ 3º Somente os direitos indicados nos incisos II e III deste artigo são extensivos aos dependentes dos associados.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DEPENDENTES

Art.19º São deveres dos associados e de seus dependentes: cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;

-7-



I - satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;

III - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus funcionários;

IV - pagar as contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;

V - cooperar, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da ABCD e de seu nome, bem como para a realização de suas finalidades;

VI - zelar pela conservação do patrimônio da ABCD e dos bens confiados à sua guarda, reparando os danos causados por si, seus dependentes ou seus convidados;

VII - responsabilizar-se pela conduta de seus dependentes e convidados no cumprimento deste Estatuto, Regulamento Geral e normas vigentes;

VIII - não realizar manifestações de caráter político-partidário, racista ou religiosa nas dependências da ABCD, envolvendo o nome da Associação, ficando o infrator(s) sujeito(s) às penalidades previstas no inciso II do Art. 20º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 20º Os associados e seus dependentes, sem distinção, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão; e

III - exclusão.

§ 1º A competência para a aplicação da advertência por escrito e suspensão para os associados e seus dependentes, os prazos, os recursos e as defesas das penalidades previstas no



caput serão definidos no Regulamento Geral da ABCD ;

§ 2º A pena de suspensão não poderá exceder a 12(doze) meses;

§ 3º São passíveis de exclusão os praticantes das seguintes condutas:

I - incidir em nova ou mesma falta punível com suspensão, quem já foi suspenso, conforme estabelece o Regulamento Geral;

II - for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, em virtude de fato de suma gravidade ou por crime hediondo;

III - cometer agressão física, com lesão corporal nas dependências da ABCD

IV - deixar de indenizar a Associação, depois de notificado, por danos causados por si mesmo, seus dependentes ou convidados ao patrimônio material da ABCD;

Art.21º São requisitos para a demissão de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Associação: ausência definitiva de Barreiras ;

II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regulamentares com a ABCD;

III - realizar, de forma comprovada, malversação e/ou apropriação indébita de recursos , dilapidação do patrimônio ou administração temerária da Associação.

CAPÍTULO VIII ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.22º A ABCD tem a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral ;

II - Conselho Deliberativo ;



III - Conselho Fiscal ;

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo ÚNICO - Somente poderão ser eleitos ou indicados, quando for o caso, para ocupar cargos nos órgãos de direção especificados nos incisos II , III e IV do "caput", os associados proprietários que tenham mais de 1 (um) ano como integrantes do Quadro Social , vedado qualquer tipo de remuneração a esse título.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.23º A Assembléia Geral , poder soberano, será constituída pelos associados integrantes do Quadro Social , proprietários de Títulos Patrimoniais , em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.24º Compete especificamente à Assembléia Geral:

I - eleger, para mandato de 3(três) anos, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ;

II - decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão da Associação, observado o disposto no Capítulo XIV, artigos 46 e 47 deste Estatuto;

III - deliberar sobre alterações deste Estatuto que forem encaminhadas pelo Conselho Deliberativo, consoante disposto no artigo subsequente;

IV - destituir os membros da Diretoria Executiva eleitos, atendendo ao estabelecido neste Estatuto, no Regulamento Geral e na legislação superior;

V - analisar e, se for o caso, aprovar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva encaminhadas pelo Conselho Deliberativo ; e



VI - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associados, em reunião convocada para esse fim.

Art.25º A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á ORDINARIAMENTE

a) a cada 3(três) anos , no terceiro domingo do mês de outubro para eleger, em escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) anualmente, até o mês de agosto, para análise das contas da Associação EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo, sempre que julgado necessário pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Associados portadores de Títulos Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A convocação das sessões da Assembléia Geral será feita, salvo no caso do parágrafo seguinte, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante correspondência aos associados e de publicação destacada em pelo menos um jornal de ampla circulação em Barreiras, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e máxima de 30(trinta) dias

§ 2º Quando a convocação da Assembléia Geral decorrer de decisão do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou dos sócios portadores de títulos patrimoniais, essa será levada ao Presidente da Diretoria Executiva que a promoverá nos 10 (dez) dias subseqüentes ao seu recebimento e, caso haja recusa ou omissão, a competência para convocá-la fica deferida ao primeiro subscritor que a requereu, observada a divulgação estipulada no parágrafo anterior, e, se não for feita por esse no prazo, a competência passará ao segundo subscritor e assim sucessivamente na forma estabelecida no Regulamento Geral.

§ 3º Em primeira convocação, o quorum para



funcionamento da Assembléia Geral será o da maioria absoluta dos associados portadores de títulos patrimoniais . Em segunda convocação , depois do intervalo de 1(uma) hora , com qualquer número, exceto exigência especial estabelecida pela Legislação , considerando o caso previsto no art.45º e 46 º deste Estatuto que trata da Dissolução, Incorporação, Fusão ou Cisão da ABCD.

§ 4º Não terá direito a voto, tampouco de presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléia Geral, o associado que houver adquirido seu título nos 12 (doze) meses anteriores à realização desta.

§ 5º A votação da Assembléia Geral para casos de alteração estatutária poderá ser feita por procuração pública ou particular, com a firma devidamente reconhecida , de acordo com a estabelecido no Regulamento Geral que deve estabelecer Comissão Normativa Específica.

§ 6º As procurações somente podem ser dadas a associados ou a dependentes do outorgante, desde que civilmente capazes, podendo o mesmo procurador representar até cinco associados .

Art.26º As sessões da Assembléia Geral serão realizadas , obrigatoriamente, aos domingos, sendo expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos à sua convocação.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.27º O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão normativo e de deliberação da ABCD, sendo composto por 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes.

-12-



§ Único - O Conselheiro efetivo que vier a ocupar cargo diretivo ou de assessoramento na estrutura da Diretoria Executiva estará automaticamente licenciado enquanto perdurar o vínculo. Existindo vagas de suplentes, essas devem ser preenchidas nas reuniões ordinárias da Assembléia.

Art.28º O Conselho Deliberativo reunir-se-á :

- I - Ordinariamente:
 - a) no primeiro domingo, após a proclamação do resultado da eleição geral da ABCD, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e, em escrutínio secreto ,quando houver mais de uma candidatura, para:
 - 1 - eleger seu Presidente e o Vice-Presidente, o qual o substituirá nos seus impedimentos;
 - 2 - eleger os membros de suas comissões permanentes e o Secretário do Conselho;
 - 3 - tomar conhecimento e homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva para colaborar com sua Diretoria.
 - b) bimestralmente, por convocação de seu Presidente, a partir do mês de janeiro, em dia a ser fixado no Regulamento Geral.
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos.

Art.29º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - julgar, em até 150 (cento e cinquenta) dias, as contas prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas de relatório sobre a gestão e parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-las com parecer à Assembléia Geral;
- II - conhecer e decidir acerca dos recursos



interpostos de decisões da Diretoria Executiva, apontadas como contrárias ao presente Estatuto, Regulamento Geral e normas gerais;

III - decidir, em grau de recurso, sobre quaisquer penalidades aplicadas;

IV - processar e aplicar penalidades estatutárias aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros efetivos;

V - conhecer, em caráter de revisão, os recursos interpostos contra as penalidades de que trata o inciso anterior, com o quorum de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros efetivos;

VI - pronunciar-se, de ofício, ou a pedido, sobre assuntos omissos neste Estatuto e no Regulamento Geral e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos de Direção;

VII - propor à Assembléia Geral as reformas, que considerar necessárias ao presente Estatuto, em reunião com a presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos;

VIII - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

IX - fixar o valor e a forma de atualização das taxas mensais de manutenção e conservação do patrimônio da ABCD;

X - tomar conhecimento e homologar os nomes de associados indicados para colaborar com a Diretoria Executiva;

XI - deliberar sobre aquisição e venda de bens imóveis da ABCD;

XII - deliberar, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) as alterações que julguem necessário no Regulamento Geral;

XIII - conceder licença a seus membros e aos membros da Diretoria Executiva, quando superior a 90



(noventa) dias consecutivos;

XIV - apreciar, aprovando ou vetando, total ou parcialmente:

a) orçamento apresentado pela Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, na reunião ordinária no mês de novembro;

b) o plano trienal de que trata o art. 39, inciso V, letra "a" deste Estatuto, na segunda reunião ordinária do ano subsequente ;

XV deliberar sobre a solicitação de empréstimos e/ou financiamentos pela Diretoria Executiva, não previstos no orçamento;

XVI criar comissões permanentes ou eventuais, cujas competências serão definidas, respectivamente, no Regulamento Geral ou no ato de constituição;

XVII deliberar sobre contratos, convênios ou acordos com outras entidades , que resultem na frequência de terceiros na ABCD;

XVIII deliberar sobre o plano de contas da ABCD;

XIX fixar o valor dos Títulos Patrimoniais, bem como autorizar a venda desses Títulos que estejam em poder da ABCD;

XX - completar, se necessário, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva por proposta de seu Presidente, com a eleição de membros " pro tempore" até a reunião seguinte da Assembléia Geral.

Art.30º O Conselheiro que não tomar posse até a segunda Reunião Ordinária ou faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá o mandato mediante declaração de seu Presidente ,devendo ser convocado o suplente imediato para preenchimento da vaga.



Art.31º O Conselheiro não terá direito a voto nas questões que lhe digam respeito, conservando,todavia, a prerrogativa de participar dos debates.

Art.32º O Presidente da Diretoria Executiva, sem direito a voto, poderá participar das reuniões e debates do Conselho Deliberativo, bem como o membro da Diretoria Executiva que tiver interesse no assunto tratado.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art.33º O Conselho Fiscal , composto de 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes , é o órgão fiscalizador e de assessoramento ao Conselho Deliberativo nos campos econômico,financeiro e administrativo.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal , em primeira reunião, elegerão, entre eles, um Presidente e um Vice-Presidente;

§ 2º O Conselheiro que não tomar posse até a segunda Reunião Ordinária , faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas perderá o mandato mediante declaração de seu Presidente , devendo ser convocado o suplente imediato para preenchimento da vaga.

Art.34º Ao CONSELHO FISCAL compete:

I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva , fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à análise do Conselho Deliberativo;

III - analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Executiva;



IV - examinar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício e sobre eles opinar, emitindo relatório e parecer; e

V - denunciar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas no desempenho de sua função fiscalizadora.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles, participarão da reunião do Conselho Deliberativo destinada à análise e encaminhamento à Assembléia Geral do relatório anual da Diretoria Executiva e do balanço patrimonial da ABCD, sem direito a voto.

§ 2º Para desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e poderá examinar quaisquer documentos que julgar necessários.

§ 3º Quando chamado a opinar ou dar parecer, o Conselho Fiscal o fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ABCD

Art. 35º São membros da Diretoria Executiva:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro

§ 1º Ao Presidente cabe a gestão administrativa e financeira da Associação, sendo auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva; as atribuições de seus membros e colaboradores serão definidas no Regimento



Interno da Diretoria Executiva.

§ 2º O Presidente e os dois Vice-Presidentes são eleitos na forma do artigo 25, inciso I, deste Estatuto; os demais cargos da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Presidente, mas deverão ser homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º São substitutos eventuais do Presidente, sucessivamente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, sendo que os demais membros da Diretoria Executiva são substituídos por aqueles que forem indicados pelo Presidente.

§ 4º Ocorrendo vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência da ABCD o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, no prazo de 30 dias, convocará a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos até a complementação do mandato.

§ 5º O Presidente, mediante designação, será assistido por assessores de Comunicação Social, Jurídico e de Planejamento, podendo proceder a outras designações que entender necessárias para o bom desempenho do cargo.

§ 6º Cabe ao Presidente conceder licença dos membros da Diretoria Executiva por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art.36º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, só podendo deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art.37º O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidentes, para o mesmo cargo, apenas por mais um mandato.

§ 1º As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva serão preenchidas, "pro tempore" por proposta do Presidente nas Assembléias Gerais anuais e, antes disso, pelo Conselho Deliberativo § 2º O preenchimento de que trata o parágrafo



anterior deverá ocorrer, no máximo, em até 60 (sessenta) dias da declaração da vacância .

Art.38º O Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem por ele for indicado, poderá participar, sem direito a voto, das reuniões e debates na Diretoria Executiva.

Art.39º Compete à Diretoria Executiva:

I - . promover o engrandecimento da ABCD, auxiliando o Presidente na sua administração;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, expedir normas, resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento da Associação;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral e demais decisões dos órgãos da ABCD;

IV - elaborar balancetes mensais, referentes as atividades econômicas ,financeiras e patrimoniais;

V - elaborar:

a) o Plano de Trabalho de sua gestão, na forma estabelecida no Regulamento Geral, submetendo ao Conselho Deliberativo em até 120 (cento e vinte) dias;

b) o Orçamento Anual para o exercício seguinte, estimando a receita e orçando a despesa - na forma do que estabelecer o Regulamento Geral - submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo até o terceiro domingo do mês de outubro de cada ano .

VI - . criar órgãos que considere necessários às finalidades da ABCD;

VII - deliberar sobre a admissão de associados, usuários e seus dependentes;

VIII - aprovar os programas esportivos e os eventos sociais;

IX tornar efetivas, na área de suas atribuições, as



penalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral;

X manter a ordem e a disciplina, zelando pela correção do tratamento e urbanidade nas relações entre os membros do Quadro Social e entre esses e os funcionários da ABCD;

XI decidir sobre a filiação da ABCD a entidades ou federações e nomear seus representantes junto a essas;

XII reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, quando necessário;

XIII submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente ou quando por ele solicitado, balancetes e outros elementos necessários ao desempenho de suas funções e, anualmente, o balanço da ABCD;

XIV elaborar respostas e/ou justificativas dos questionamentos feitos pelos Conselhos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento;

XV autorizar a contratação de obras, de bens e serviços nas dependências da ABCD, na forma do § 1º do art. 42º deste Estatuto;

XVI promover a venda de objetos e materiais inservíveis ou desnecessários, na forma do que estabelecer o Regulamento Geral;

XVII fixar valores pecuniários para ingressos de membros do Quadro Social em eventos sociais, conforme estabelecer o Regulamento Geral;

XVIII convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

XIX tomar as medidas de natureza transitória que se impuserem no interesse da ABCD;

XX manter, para a comodidade do Quadro Social, os serviços que julgar conveniente, explorando-os diretamente, ou arrendando-os sempre sob sua imediata



fiscalização;

XXI - ceder ou alugar parcialmente, as dependências da ABCD a terceiros desde que não haja prejuízo na sua utilização normal por parte dos Associados, sendo que os convênios de qualquer natureza dependem da autorização prévia do Conselho Deliberativo;

XXII - encaminhar, em até 120 (cento e vinte) dias, as contas de sua gestão para serem apreciadas e julgadas na reunião ordinária do Conselho Deliberativo no mês de maio de cada ano;

XXIII - encaminhar aos Presidentes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, no prazo de 4(quatro) dias, cópias das atas das suas reuniões, bem como de Resoluções e/ou Instruções; e

XXIV - decidir sobre casos omissos deste Estatuto, do Regulamento Geral e demais normas administrativas, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art.40º O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis da ABCD, conforme deva constar no competente e necessário Livro Tombo.

Art. 41º Constituem fonte de recursos da ABCD:

I - as taxas, mensalidades e contribuições dos membros do Quadro Social;

II - as subscrições que venham a ser feitas para atender às despesas extraordinárias ou imprevistas;

III - o produto de aluguéis, arrendamento ou cessões de suas dependências;

-21-



IV - a renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham a ser instituídos;

V - as doações e/ou legados de qualquer natureza;

VI - as subvenções; e

VII - as rendas diversas.

Art. 42º Constituem despesas da ABCD aquelas previstas no orçamento anual, compatíveis com suas finalidades, necessárias à sua manutenção e ampliação.

§ 1º A contratação de obras, de bens e de serviços, com valor superior a 50 salários mínimos, serão precedidas de processo licitatório, regulamentado por norma própria, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os cheques e documentos onerosos serão assinados pelo Presidente da ABCD, ou seu substituto, e pelo Tesoureiro ou seu substituto.

Art. 43º O orçamento anual e as alterações que se fizerem necessários durante o exercício serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 44º Em nenhuma hipótese, salvo casos previstos e definidos neste Estatuto e no Regulamento Geral, será concedida isenção do pagamento da taxa de manutenção e conservação devida.

Art. 45º A inadimplência, pelo prazo de 12 (doze) meses ou mais, do pagamento das taxas devidas pelo associado implicará o seu desligamento do Quadro Social, bem como a retomada do respectivo título.

CAPÍTULO XIV

-22-



DA DISSOLUÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO DA ABCD

Art. 46º A dissolução da ABCD só poderá ser decidida como consequência de dificuldades financeiras insolúveis. A incorporação, bem como fusão ou cisão, só se houver manifesta conveniência para a Associação e para os associados e deverá obedecer às seguintes regras:

I - convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, que só será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar, havendo necessidade do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para a decisão da dissolução, incorporação, fusão ou cisão;

II - se não for decidida a dissolução, incorporação, fusão ou cisão e subsistindo as razões, a Assembléia Geral será novamente convocada, requerendo para sua instalação os mesmos requisitos do item anterior, caso em que as deliberações serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo Único - Entre uma e outra convocação deverá ocorrer prazo mínimo de trinta dias e máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 47º Decidida a dissolução, incorporação fusão ou cisão, a mesma Assembléia Geral nomeará comissão composta de 5 (cinco) associados proprietários de Títulos Patrimoniais para efetivá-la, marcando prazo para sua conclusão.

Parágrafo único - Terminada a liquidação, incorporação, fusão ou cisão, os associados dela encarregados convocarão a Assembléia Geral para a sua prestação de contas, observando que o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzido as quotas ou frações ideais referidas no art. 17º - VII deste Estatuto e em consonância



com os artigos 56 e 61 do novo Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos com finalidades assistenciais, sociais, culturais que detenham Título Patrimonial da ABCD. No caso de não existir associação que atenda a esses requisitos, será destinada, por deliberação dos associados proprietários de Título Patrimoniais, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48º As cores da ABCD são branco, vermelho e azul, as quais comporão a bandeira, o escudo, os distintivos e os uniformes.

Art.49º Será permitida a instituição de Taxa Patrimonial para realização de obras estruturais, projetos de engenharia, adaptações, ampliações e reformas que redundem em incremento ao patrimônio da ABCD.

§ 1º A taxa patrimonial de que trata o caput será devida por todos os associados proprietários de Títulos Patrimoniais, proporcionalmente aos valores dos respectivos títulos vigentes na ABCD, vedada a sua isenção sob qualquer pretexto.

§ 2º A proposta de instituição de Taxa Patrimonial, acompanhada do projeto a que se destina, será encaminhada pela Diretoria Executiva ao exame e parecer do Conselho Deliberativo e, em seguida, à aprovação da Assembléia Geral.

Art.50º O exercício social da ABCD coincidirá com o ano civil.



Art.51º O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, na forma estabelecida pelo art. 23, inciso III deste Estatuto.

§ 1º As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regulamento Geral da ABCD, que estabelecerá competências e atribuições dos poderes constituídos, bem como regimentos, resoluções, instruções e detalhará as condições de ingressos, penalidades, direitos e deveres dos usuários da ABCD.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva a elaboração e aprovação das instruções e resoluções; e, aos órgãos de Direção, de seus respectivos regimentos.

Art. 52º Nos termos das normas legais vigentes, a Associação não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53º Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva até a Assembléia Geral Ordinária de 2006, de modo a cumprirem mandato de 3(três) anos e considerado o disposto no art. 25 - I -" a "do presente Estatuto, ficando, dessa forma, alongado o mandato atual em andamento de 2(dois) para 3(três) anos.

Art.54º Na presente data em que foi aprovado este Estatuto a ABCD só mantém em seu Quadro Social associados PROPRIETÁRIOS SIMPLES.

Art. 55º Até que se possam criar condições de

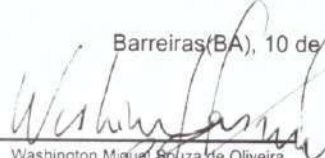
-25-

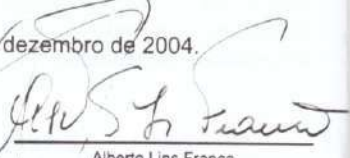


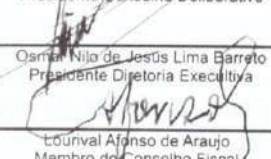
Art. 55º Até que se possam criar condições de oferecer aos associados maiores e melhores opções de entretenimento, ficam suspensas, temporariamente, a cobrança das taxas de manutenção e conservação estipuladas neste Estatuto, ficando a cargo da Diretoria Executiva determinar a data conveniente para que seja restabelecida a cobrança em causa.

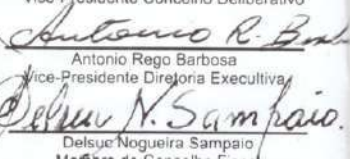
Art.56º Este Estatuto foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, compartilhado com a presença de membros da Diretoria Executiva, em 10 / 12 / 04, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor imediatamente após o seu registro em cartório, dando-se ampla divulgação ao quadro de associados.

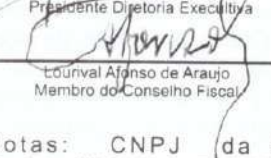
Barreiras(BA), 10 de dezembro de 2004.

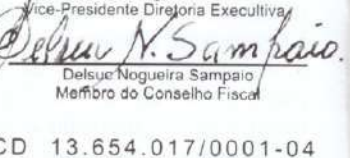

Washington Miguel Souza de Oliveira
Presidente Conselho Deliberativo


Alberto Lins França
Vice-Presidente Conselho Deliberativo


Carmo Nilo de Jesus Lima Barreto
Presidente Diretoria Executiva


Antonio Rego Barbosa
Vice-Presidente Diretoria Executiva


Lourival Afonso de Araujo
Membro do Conselho Fiscal


Delsuz Nogueira Sampaio
Membro do Conselho Fiscal

Notas: CNPJ da ABCD 13.654.017/0001-04
Registro Nº Cart. de Tit. e Documentos das Pessoas Jurídicas -
Sob nº 01.841-Liv.Pessoas Jurídicas nº A-17- Prot. nº 59294 -
liv.A-07-Pg. 133, em 26.01.2005 - Relator do texto do presente
Estatuto - Dr. Luiz Pamplona



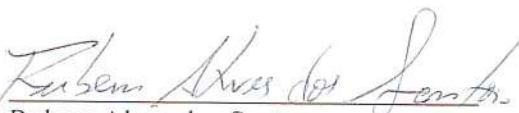
**ATA DA ASSEMBLEIA GERLA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE
DE CULTURA E DESPORTOS – ABCD (19/10/2025) – CNPJ: 13.654.017/0001-04**

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00 horas, em segunda e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação Barreirense de Cultura e Desportos – ABCD, situada à Rua Coronel Magno, nº 166, Centro, Barreiras-BA, CEP47.800-121, os sócios-proprietários para a realização do processo eleitoral para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Os sócios-proprietários foram devidamente convocados pela atual Diretoria Executiva, por meio de Edital expedido em 19 de setembro do ano corrente. O Sr. Ruben Alves dos Santos, presidente da Comissão Eleitoral, presidiu a reunião, convidando a Sra. Kátia Azevedo Afonso e o Sr. Eduardo Arnoldo Xavier Rebouças, para secretariar. O Senhor Presidente iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes, bem como agradecendo a presença de todos. Em seguida, ele passou a tratar a ordem do dia: Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o período de 03 de dezembro de 2025 a 03 de dezembro de 2028. Em seguida, o presidente realizou a leitura dos seguintes artigos do Estatuto do ABCD: Art. 23º - A Assembleia Geral, poder soberano, será constituída pelos os associados integrantes do quadro social, proprietários de títulos patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 24º - Compete especificamente à Assembleia Geral: I – Eleger para mandato de 03 anos, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos deliberativo e Fiscal. Art. 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente: a) A cada 3 anos, no terceiro domingo do mês de outubro para eleger, em escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Rubem Alves dos Santos, após analisar os requerimentos para registro de chapas, tornou público que apenas um chapa fora inscrito, registrada e devidamente validada, composta pelos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Washington Miguel de Sousa Oliveira, brasileiro, maior, capaz, administrador de empresas, viúvo, residente e domiciliar à Rua Ibirapuera, nº 558, Edifício Vila Lobos, apartamento 102, Renato Gonçalves, Barreiras – BA, CEP 47.800-121, CPF: 094.462.495-20, RG: 01856759 – SSP/BA (**Presidente**), Haroldo Barros de Oliveira, brasileiro, maior, capaz, aposentado, casado, residente e domiciliar à Rua Orlando Gomes, nº 220, Edifício Mansão Riviera, Apartamento 302, Renato Gonçalves, Barreira – BA, CEP 47.806-041, CPF: 149.543.385-49, RG: 1014920 – SSP/PE (**1º Vice Presidente**), Paulo Cesar Almeida, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado, residente e domiciliar à Rua Nova Olinda, nº 52, Centro, Barreiras – BA, Cep: , CPF: 034.599.775-15, RG: (**2º Vice Presidente**), Maria Conceição Alcântara Reges, brasileira, maior, capaz, aposentada, casada, residente e domiciliar à Rua Hermenegildo Fé, nº 54, Centro, Barreiras – BA, CEP: 47.800-073, CPF: 092.645.905-87, GR: 270265902 – SSP/BA (**1º Secretário**), Clélia de Macedo Rocha Gomes, brasileira, maio, capaz, aposentada, viúva, residente e domiciliar à Rua Princesa Izabel, nº 544, Sandra Regina, Barreiras – BA, CEP: 47.800-166, CPF: 970.902.475-20, GR: 006961436 – SSP/BA (**2º Secretário**), Augusto Xavier Neto, brasileiro, maior, capaz, aposentado, casado, residente e domiciliar à Rua Guarujá, nº 179; Renato Gonçalves, Barreiras – BA, CEP: 47.806-014, CPF: 071.746.755-49, RG: 0069688052 – SSP/BA (**1º Tesoureiro**), Sergio Luiz Rocha Moreno, brasileiro, maior, capaz, aposentado, casado, residente e domiciliar à Rua Edgar de Deus Pita, nº 438, Aratu, Barreiras – BA, CEP: 47.806-146, CPF: 144.166.541-20, RG: 1270053159 – SSP/BA (**2º Tesoureiro**). **CONSELHO DELIBERATIVO:** Dione Gomes Bezerra, brasileira, maior, capaz, aposentada, divorciada, residente e domiciliar à BR 242/020, Km 14, Chácara Redenção, Zona Rural, Barreiras – BA, CEP: 47.819-899, CPF: 151.872.091-91, RG: 329602 – SSP/DF (**Membro**), Augusto Cesar Góes de Britto, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado, residente e domiciliar à Avenida Dona Vitalina, nº 119, Apartamento 801, Morada Nobre, Barreiras – BA, CEP: 47.810-163, CPF: 148.853.875-15, RG: 95101806 – SSP/ BA (**Membro**), Everaldo França Galvão, brasileiro, maior, capaz, aposentado, casado, residente e domiciliar à Rua Francisca Sobreira Vital, nº 12, Vila Rica, Barreiras – BA, CEP: 47.813-041, CPF: 016.275.705-00, RG: 1216127 – SSP/BA (**Membro**).



Gilson Nogueira Barbosa, brasileiro, maior, engenheiro civil, casado, residente e domiciliar à Rua Santa Mônica, nº 192, JK, Barreiras – BA, CEP: 47.809-999, CPF: 044.827.605-44, RG: 460282 – SSP/BA (**Membro**), Arabela Rabelo Coité Barbosa, brasileira, maior, capaz, professora, viúva, residente e domiciliar à Rua 26 de Maio, nº 172, Centro, Barreiras-BA, CEP: 47.800-061, CPF: 024.226.031-49, RG: 161895 – SSP/DF (**Membro**), Hugo Gomes, brasileiro, maior, capaz, aposentado, casado, residente e domiciliar à BR 135, Km 4, Zona Rural, Barreiras – BA, CEP: 47.808-252, CPF: 024.263.661-68, RG: 616233 – SSP/DF (**Suplente**), Jessé Rabelo Coité, brasileiro, maior, capaz, aposentado, casado, residente e domiciliar à Avenida Integração, S/N, Morada Nobre, Barreiras – BA, CEP: 47.810-288, CPF: 006.009.705-15, RG: 01493797 – SSP/BA (**Suplente**), Anamélia Lima Rocha Moreira Fernandes, brasileira, maior, capaz, aposentada, viúva, residente e domiciliar à SHIS QI 28 Chácara 11, Casa B, Lago Sul, CEP: 71.670-725, Brasília – DF, CPF: 238.993.601-68, RG: 637342 SSP/DF (**Suplente**), Geórgia Lillian Alencar de Oliveira Moutinho, brasileira, maior, capaz, advogada, casada, residente e domiciliar à Rua Professor Guiomar Porto, nº 301, Centro, Barreiras – BA, CEP: 47.800-124, CPF: 781.179.841-72, RG: 1116480760 – SSP/BA (**Suplente**), Naldomar da Mata Campos, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliar à Loteamento Morada Nobre III, nº 1000, Morada Nobre, Barreiras – BA, CEP: 47.800-000, CPF: 116.346.851-72, RG: 79089704 – SSP/BA (**Suplente**). CONSELHO FISCAL: Heráclides Afonso Dias de Lima, brasileiro, maior, capaz, aposentado, solteiro, residente e domiciliar à Rua Olavo de Souza Oliveira, nº 21, Sandra Regina, Barreiras – BA, CEP: 47.802-076, CPF: 185.774.235-49, RG: 232094454 – SSP/BA (**Membro**), Raimundo Reis Barreto Júnior, brasileiro, maior, capaz, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliar à Rua Padre Armindo, nº 135, Barreirinhas, Barreiras – BA, CEP: 47.810-587, CPF: 164.426.445-53 (**Membro**), Francisco Anselmo de Sá Libório, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado, residente e domiciliar à Avenida Ruy Barbosa, nº 210, Centro, Barreiras – BA, CEP: 47.800.082, CPF: 373.062.574-15, RG: 1388102145 – SSP/BA (**Membro**), Marcelo Marcelino Barbosa, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado, residente e domiciliar à Avenida Rio Grande, nº 14, Antônio Geraldo, Barreiras – BA, CEP: 47.800-000, CPF: 268.260.201-06, RG: 1092180 – SSP/GO (**Suplente**), Luzo Porto Pedrosa, brasileiro, maior, capaz, aposentado, casado, residente e domiciliar à Praça Duque de Caxias, nº 117, Centro, Barreiras – BA, CEP: 47.800-072, CPF: 006.004.115-00, RG: 634880519 SSP/BA (**Suplente**), Pedro Mendes de Oliveira, brasileiro, maior, capaz, médico, casado, residente e domiciliar à Rua Doutor Renato Gonçalves, nº 462, Edifício Maestro Tom Jobim, Apartamento 602, Renato Gonçalves, Barreiras – BA, CEP: 47.806-121, CPF: 109.999.815-87, RG: 929088 – SSP/BA (**Suplente**). Em ato contínuo, o Presidente relatou que diante de existência uma única chapa inscrita, fosse feita a eleição por aclamação consoante o regulamento eleitoral. A Assembleia elegeu por aclamação e unanimidade a única chapa apresentada para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, para o período compreendido entre 03/12/2025 a 03/12/2028. Em ato contínuo, foram empossados todos os membros eleitos. Para constar, lavrei a presente Ata que segue devidamente assinada por mim, Eduardo Arnoldo Xavier Rebouças e pelo Presidente Rubem Alves dos Santos.

Barreiras (BA), 19 de outubro de 2025



Rubem Alves dos Santos
Presidente

CPF: 088.942.135-87

RG: 0156964724 – SSP/BA



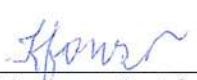
Eduardo Arnoldo Xavier Rebouças
Secretário Interino

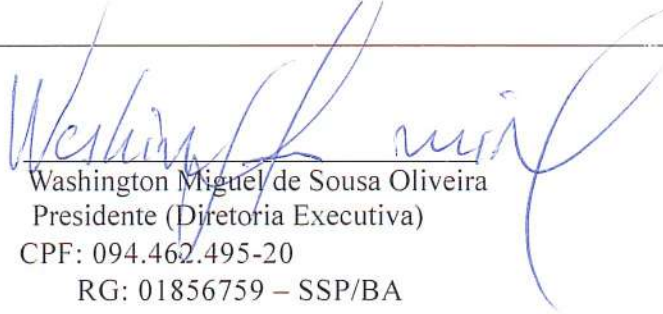
CPF: 064.896.565-15

RG: 0095410040 – SSP/BA

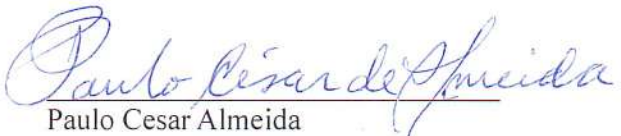

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydee dos Anjos Souza dos Santos
Oficial Substituta

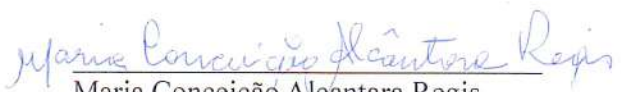


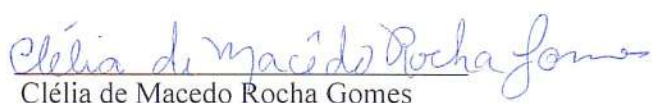

Kátia Azevedo Afonso
Membro Comissão Eleitoral
CPF: 156.748.945-15
RG: 01.903.919-01 – SSP/BA


Washington Miguel de Sousa Oliveira
Presidente (Diretoria Executiva)
CPF: 094.462.495-20
RG: 01856759 – SSP/BA

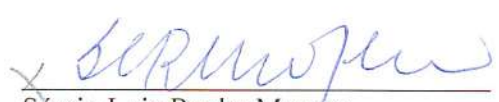

Haroldo Barros de Oliveira
1º Vice Presidente (Diretoria Executiva)
CPF: 149.543.385-49
RG: 1014920 – SSP/PE

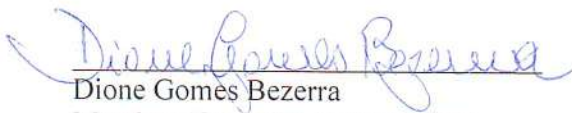

Paulo Cesar Almeida
2º Vice Presidente (Diretoria Executiva)
CPF: 034.599.775-15
RG: 70961603 – SSP/BA

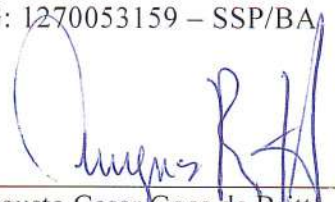

Maria Conceição Alcantara Regis
1º Secretário (Diretoria Executiva)
CPF: 092.645.905-87
RG: 270265902 – SSP/BA


Clélia de Macedo Rocha Gomes
2º Secretário (Diretoria Executiva)
CPF: 970.902.475-20
RG: 006961436 – SSP/BA


Augusto Xavier Neto
1º Tesoureiro (Diretoria Executiva)
CPF: 092.645.905-87
RG: 270265902 – SSP/BA


Sérgio Luiz Rocha Moreno
2º Tesoureiro (Diretoria Executiva)
CPF: 144.166.541-20
RG: 1270053159 – SSP/BA


Dione Gomes Bezerra
Membro (Conselho Deliberativo)
CPF: 151.872.091-91
RG: 329602 – SSP/DF

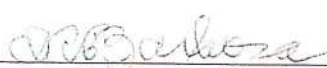

Augusto Cesar Goes de Brito
Membro (Conselho Deliberativo)
CPF: 148.853.875.15
RG: 95401806 – SSP/BA


Everaldo França Galvão
Membro (Conselho Deliberativo)
CPF: 016.275.705-00
RG: 1216127 – SSP/BA

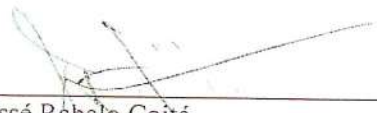

Gilson Nogueira Barbosa
Membro (Conselho Deliberativo)
CPF: 044.827.605-44
RG: 460282 – SSP/BA


Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Oficial Substituta




Arabela Rabelo Coité Barbosa
Membro (Conselho Deliberativo)
CPF: 024.226.031-49
RG: 161895 – SSP/DF


Hugo Gomes
Suplente (Conselho Deliberativo)
CPF: 024.263.661-68
RG: 616233 – SSP/DF

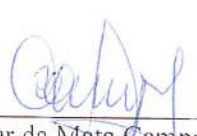

Jessé Rabelo-Coité
Suplente (Conselho Deliberativo)
CPF: 006.009.705-15
RG: 01493797 – SSP/BA

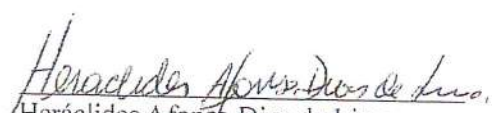

Anamélia Lia Rocha Moreira Fernandes
Suplente (Conselho Deliberativo)
CPF: 238.993.601-68
RG: 637342 – SSP/DF

GEORGIA LILIAN
ALENCAR DE
OLIVEIRA
MOUTINHO

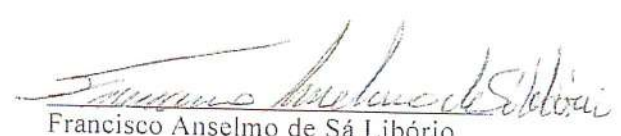
Assinado de forma
digital por GEORGIA
LILIAN ALENCAR DE
OLIVEIRA MOUTINHO
Dados: 2025.12.03
09:27:42 -03'00'

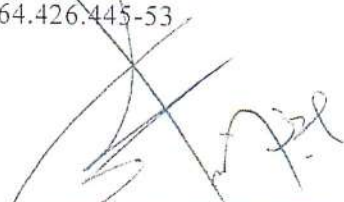
Geórgia Lillian Alencar de Oliveira Moutinho
Suplente (Conselho Deliberativo)
CPF: 781.179.841-72
RG: 1116480760 – SSP/BA

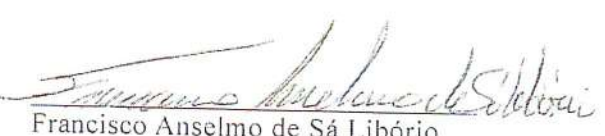

Naldomar da Mata Campos
Suplente (Conselho Deliberativo)
CPF: 116.346.851-72
RG: 79089704 – SSP/BA

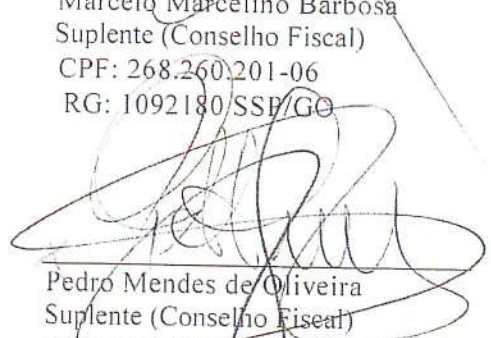

Heráclides Afonso Dias de Lima
Membro (Conselho Fiscal)
CPF: 185.774.235-49
RG: 232094454 – SSP/BA


Raimundo Reis Barreto Júnior
Membro (Conselho Fiscal)
CPF: 164.426.445-53


Francisco Anselmo de Sá Libório
Membro (Conselho Fiscal)
CPF: 373.062.574-15
RG: 1388102145 – SSP/BA


Marcelo Marcelino Barbosa
Suplente (Conselho Fiscal)
CPF: 268.260.201-06
RG: 1092180/SSP/GO

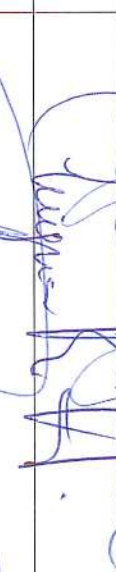

Luzo Porto Pedrosa
Suplente (Conselho Fiscal)
CPF: 006.004.115-00
RG: 634880519 – SSP/BA


Pedro Mendes de Oliveira
Suplente (Conselho Fiscal)
CPF: 109.999.815-87
RG: 929088 SSP/BA


Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Oficial Substituta



Lista de Presença da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da Associação Barreirense de Cultura e Desportos – ABCD para eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, realizada em 19/10/2025

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
Rubem Alves dos Santos	0156964724 – SSP/BA	088.942.135-87	
Eduardo Arnoldo Xavier Rebouças	0095410040 – SSP/BA	064.896.565-15	
Washington Miguel de Sousa Oliveira	01856759 – SSP/BA	094.462.495-20	
Haroldo Barros de Oliveira	1014920 – SSP/PE	149.543.385-49	
Paulo Cesar Almeida	70961603 – SSP/BA	034.599.775-15	
Maria Conceição Alcantara Regis	270265902 – SSP/BA	092.645.905-87	
Cleília de Macedo Rocha Gomes	006961436 – SSP/BA	970.902.475-20	
Augusto Xavier Neto	270265902 – SSP/BA	092.645.905-87	
Sérgio Luiz Rocha Moreno	1270053159 – SSP/BA	144.166.541-20	
Dione Gomes Bezerra	329602 – SSP/DF	151.872.091-91	
Augusto Cesar Goes de Britto	95401806 – SSP/BA	148.853.875.15	
Everaldo França Galvão	1216127 – SSP/BA	016.275.705-00	



Gilson Nogueira Barbosa	460282 – SSP/BA	044.827.605-44	
Arabela Rabelo Coité Barbosa	161895 – SSP/DF	024.226.031-49	
Hugo Gomes	616233 – SSP/DF	024.263.661-68	
Jessé Rabelo Coité	01493797 – SSP/BA	006.009.705-15	
Ananélia Lia Rocha Moreira Fernandes	637342 – SSP/DF	238.993.601-68	
Geórgia Lillian Alencar de Oliveira Moutinho	1116480760 – SSP/BA	781.179.841-72	GEORGIA LILLIAN ALENCAR LILLIAN ALENCAR DE OLIVEIRA MOUTINHO Assinado de forma digital por GEORGIA LILLIAN ALENCAR DE OLIVEIRA MOUTINHO Dados: 2025.1203 09:29:08 -03'00' 
Naldomar da Mata Campos	79089704 – SSP/BA	116.346.851-72	
Heráclides Afonso Dias de Lima	232094454 – SSP/BA	185.774.235-49	
Raimundo Reis Barreto Júnior	238123545 – SSP/BA	164.426.445-53	
Francisco Anselmo de Sá Libório	1388102145 – SSP/BA	373.062.574-15	
Marcelo Marcelino Barbosa	1092180 SSP/GO	268.260.201-06	
Luizo Porto Pedrosa	634880519 – SSP/BA	006.004.115-00	
Pedro Mendes de Oliveira	929088 SSP/BA	109.999.815-87	

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Oficial Substituta



[illegible]

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Oficial Substituta





CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme carimbo a seguir:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE BARREIRAS-BA

Maria Tereza Mariani Dias

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N° 558-A, RENATO GONÇALVES-BARREIRAS BAHIA
CEP 47.806-081

Protocolo: 103.009 AV do Registro: 1.841

Livro: A-7P

Atos Praticados - Pessoa Jurídica

Barreiras - BA, 08 de dezembro de 2025

Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Oficial Substituta

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1291.AB031421-3
ZN3OM98NBE
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Natureza do Ato:

ATO N° 23027 – AVERBAÇÃO

DAJE N° 1291.002.025.590 – Valor Total R\$ 487,14

Emolumentos R\$235,29; Taxa Fiscal R\$167,09; FECOM R\$59,43; PGE R\$9,35;

FMMPBA R\$4,87; FEURB R\$ 4,87; Defensoria Pública R\$6,24.

Barreiras - BA, 08 de Dezembro de 2025.


Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Oficial Substituta


Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Oficial Substituta

Rua Voluntários da Pátria, nº 558 A, Renato Gonçalves – Barreiras Bahia- CEP – 47.806-081, Fones
(77) 3611 – 6108 e 77 9 9804-4554.



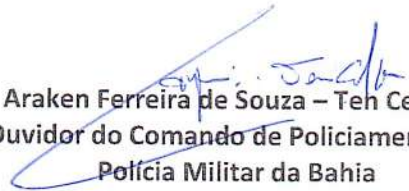
Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003200370034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E DESPORTOS - ABCD**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.654.017/0001-04, estabelecida à Rua Coronel Magno, nº 166, Centro, Barreiras BA.

Atesto, ainda, que a entidade esteve em contínuo e efetivo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses e que os membros de sua Diretoria não recebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício de seus cargos.

Barreiras, 19 de maio de 2026.

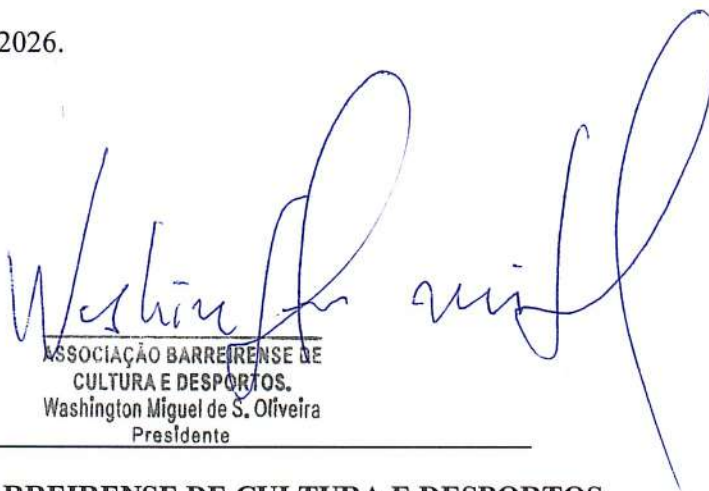

Araken Ferreira de Souza – Ten Cel PM
Corregedor e Ouvidor do Comando de Policiamento da Região Oeste
Polícia Militar da Bahia



ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E DEPORTOS – ABCD**, com endereço comercial à Rua Coronel Magno, nº 166, Centro Barreiras, Bahia, C.N.P.J n.º 13.654.017/0001-04, não são detentores de mandato político, nem possuem parentesco em primeiro grau com pessoas detentoras de mandato político.

Barreiras/BA, 13 de maio de 2026.



ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE
CULTURA E DESPORTOS.
Washington Miguel de S. Oliveira
Presidente

ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E DESPORTOS
WASHINGTON MIGUEL DE SOUSA OLIVEIRA
PRESIDENTE

Rua Coronel Magno, nº 166, Centro, Barreiras - BA, CEP: 47.800-121





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: WASHINGTON MIGUEL DE SOUSA OLIVEIRA

Número do Rg: 01856759-

Nome do Pai: PEDRO DE SOUSA OLIVEIRA

Nome da Mãe: VANDECI SODRE DA SILVA

Data de Nascimento: 14/06/1954

Naturalidade: BARRA DO MENDES BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

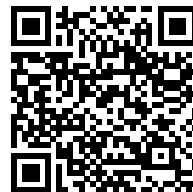
IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 14 de maio de 2026 às 2:38 PM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código **565DD132-A92A-4AF8-835E-06081140FB8D**

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/08/2026**





Nº 107817302026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HAROLDO DE BARROS OLIVEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de PEDRO DE BARROS e DORALICE DE OLIVEIRA BARROS, nascido(a) aos 05/10/1955, natural de Barreiras-BA, CPF 149.543.385-49.

Esta certidão foi expedida em **15/05/2026** às **16:02** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 107817302026.





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 107502752026

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **PAULO CESAR DE ALMEIDA**, filho(a) de **CORSINO DE SOUZA ALMEIDA** e **ALBERTINA PIMENTEL DE ALMEIDA**, nascido(a) aos 19/10/1947, natural de Barreiras-BA, CPF 034.599.775-15.

Esta certidão foi expedida em **15/05/2026** às **10:16** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 107502752026.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003200370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARIA CONCEICAO ALCANTARA REGIS

Número do Rg: 02702659-02

Nome do Pai: JADIR CAMPOS REGIS

Nome da Mãe: JOSEFINA CONCEICAO ALCANTARA REGIS

Data de Nascimento: 27/08/1958

Naturalidade: BARREIRAS BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

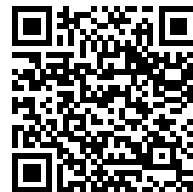
IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 14 de maio de 2026 às 3:40 PM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código **B42B2448-BD41-4E24-A55D-939FE9DC1835**

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/08/2026**





Nº 108647142026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CLELIA DE MACEDO ROCHA GOMES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de CARLOS IRINEU DA ROCHA FILHO e ODALIA DE MACEDO ROCHA, nascido(a) aos 14/02/1947, natural de Barreiras-BA, CPF 970.902.475-20.

Esta certidão foi expedida em **18/05/2026** às **11:08** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 108647142026.



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

Este documento é válido por 90 dias com o identificador 310032003200370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: AUGUSTO XAVIER NETO

Número do Rg: 00696880-

Nome do Pai:

Nome da Mãe: MARIA XAVIER BOMFIM

Data de Nascimento: 25/07/1950

Naturalidade: BARREIRAS BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 14 de maio de 2026 às 2:44 PM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código **73387919-98BB-492D-9B6D-52855324EA8A**

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/08/2026**





CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: SERGIO LUIZ DA ROCHA MORENO

Número do Rg: 12700531-

Nome do Pai: RAMIRO ALVES MORENO

Nome da Mãe: EUDILIA ROCHA MORENO

Data de Nascimento: 23/07/1954

Naturalidade: BARREIRAS BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quarta-feira, 20 de maio de 2026 às 10:24 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

E88BC295-44AB-4537-B72F-F8B643E73878

Obs: Este certificado tem validade até a data **18/08/2026**

